



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul- Rua Cel. Meza, 373 - Centro -

Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000

Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [fiscaltributariodelavras@gmail.com](mailto:fiscaltributariodelavras@gmail.com)

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

#### **ATA DE ANÁLISE DE RECURSO**

**Processo: 12/2015**

**Pregão Presencial: 05/2015**

O processo é composto por 99 (noventa e nove) folhas, numeradas e rubricadas.

A empresa J. J. PINHEIRO – ME, manifestou intenção de recurso ao final da sessão de disputa, conforme se infere da Ata de fls. 95/98, juntando as respectivas razões de recurso de forma escrita no mesmo ato (fl. 99).

A licitante vencedora ficou intimada no ato do prazo para apresentação de contrarrazões, o qual transcorreu *in albis*.

Vieram os autos para análise e julgamento.

#### **É o brevíssimo relatório.**

A licitante recorrente alega que há dúvidas na descrição dos itens, que falta esclarecimento quanto à prestação do serviço, e que isto afetaria a questão da garantia do motor, objeto do certame, dentre outras alegações, todas com relação à descrição do serviço a ser prestado.

O recurso está fadado ao insucesso, senão vejamos:

*A priori*, destacamos que as razões recursais sequer atacaram alguma decisão da Comissão de Licitações ou da Srª Pregoeira. Assim, verifica-se não haver irrisignação da licitante com a desclassificação para a fase de lances, fato que impossibilitou a recorrente de participar da etapa competitiva.

No mais, atacou apenas a descrição do Edital e seus anexos quanto ao objeto do certame e a descrição dos serviços a serem prestados. Ora, salvo melhor juízo, estamos diante de um evidente caso de preclusão temporal, haja vista o licitante não ter impugnado o edital com 03 (três) dias de antecedência à data da abertura das propostas, como dispõe o edital. Ressaltamos que preclusão é a perda do direito de agir em face da perda de oportunidade, conferida por certo prazo.

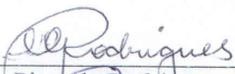
Ademais, ainda nesta senda de ideias, a apresentação da proposta presume a concordância com os termos do Edital, caso contrário, como já dito, o licitante deveria ter impugnado o Edital, ficando assim, mais evidenciada a incidência de preclusão no caso em tela.

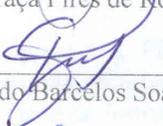
Dêstarte, pelas razões acima expostas, decidimos pelo não provimento do recurso, mantendo a desclassificação da empresa recorrente.

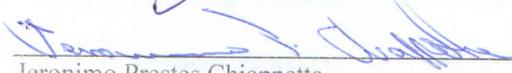
Procedam-se as publicações legais inerentes à espécie e retome-se o regular tramite do processo.

Lavras do Sul, 30 de abril de 2015.

**Comissão de licitações**

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Graça Pires de Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Ricardo Barcelos Soares

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Prestes Chiappetta

  
\_\_\_\_\_  
Aguinaldo Barbosa Saraiva

  
\_\_\_\_\_  
Eunice Souza

  
**Patrícia Munhoz Pereira**  
Agente Adm Auxiliar  
Mat. 1523/2011  
Pregoeiro  
Prefeitura Mun. Lavras do Sul